



Resolução nº 425/CONSEA, de 20 de abril de 2016.

Regulamenta a utilização do nome social do estudante na UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Os artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- Os artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;
- O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- O estabelecido pela Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;
- O estabelecido pela Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- O estabelecido pela Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;
- A necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana;
- Processo 23118.002157/2015-42;
- Parecer 1893/CGR, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 145ª sessão da Câmara de Graduação, em 16.02.2016;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 25.02.2016.

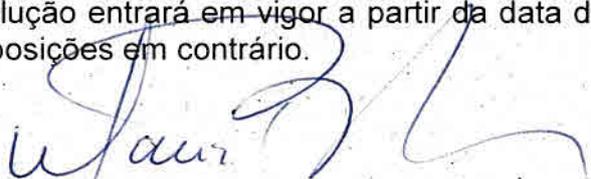
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regulamentação para utilização do nome social do estudante na Universidade Federal de Rondônia, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) adaptem os procedimentos administrativos e informáticos ao teor desta resolução.

Parágrafo único. Referidos órgãos terão o prazo de quatro meses a partir da publicação desta para implantar tais alterações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 425/CONSEA, DE 20 DE ABRIL DE 2016
REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL DO
ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Art. 1º Fica assegurada a utilização do nome social para fins de adequada identidade de gênero, nos registros acadêmicos da Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se auto identifica e deseja ser reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e meio social.

Art. 2º A utilização do nome social nos registros acadêmicos é expediente que visa promover o respeito aos direitos humanos e combater as diversas formas de preconceito, intolerância e discriminação.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Rondônia promoverá ações de caráter pedagógico sobre a utilização do nome social.

Art. 3º O nome social de estudante será o único exibido em documentos de uso interno, tais como:

- I. diários de classe;
- II. listas de presença;
- III. divulgação de notas e resultados de editais;
- IV. cadastro de dados e informações de uso social;
- V. comunicações internas de uso social;
- VI. nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão documentos oficiais, como históricos escolares, diplomas e outros.

Art. 4º O estudante interessado, independentemente da idade, poderá solicitar ou retirar, a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) ou às Secretarias de Registros Acadêmicos (SERCAS), a utilização do nome social.

§ 1º No prazo de trinta dias, a DIRCA ou SERCA tomará as providências necessárias para a utilização do nome social do requerente nos registros acadêmicos e demais documentos de uso interno.

§ 2º A solicitação pelo discente pode ser efetuada no ato da MATRÍCULA; para os novos ingressos e à qualquer tempo pra os DISCENTES que já estão matriculados.

Art. 5º No Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU, serão implementados os campos necessários para a inscrição do nome social indicado pelo discente.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI deve promover os ajustes necessários nos sistemas oficiais da UNIR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do estudante.

Art. 6º O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à auto identificação da pessoa requerente, substituindo o nome civil tanto em documentos impressos quanto nos emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais da UNIR.

Parágrafo único. Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, reuniões de órgãos colegiados, defesas de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 7º – O descumprimento dos preceitos desta Resolução ensejará na aplicação do Regime Disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 8º Em caso de retificação de registro civil, a Universidade Federal de Rondônia, mediante requerimento do interessado, deverá expedir novas versões de documentos oficiais, como históricos escolares, diplomas e outros.

Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.